

**098. APELAÇÃO 0036530-73.2015.8.19.0001** Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 12 VARA CÍVEL Ação: 0036530-73.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00673350 - APELANTE: JOSE ELIAS DA SILVA APELANTE: JOANA MARIA DA CRUZ BRITTO APELANTE: JÚLIO CARVALHO APELANTE: ARI ALVES APELANTE: PAULO ROGERIO CARDOSO APELANTE: LUIZ CARLOS FERREIRA KENGEN ADVOGADO: MARCELO DE PAULA FARIA OAB/RJ-180449 ADVOGADO: FERNANDO DE PAULA FARIA OAB/RJ-019308 APELADO: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: PREVIDÊNCIA PRIVADA. PETROS. PLDL 71. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. CONTROVÉRSIA INSTAURADA APÓS A APOSENTADORIA DOS AUTORES E QUE TEM COMO FUNDAMENTO O DECRETO-LEI 1971/1982. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO ALICERÇADA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE RECONHECEU A NATUREZA SALARIAL DA VERBA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DANO MORAL INEXISTENTE.- Até 1983 os empregados da Petrobras recebiam, no mês de abril, uma verba específica, denominada "participação nos lucros", que variava de acordo com os resultados da empresa.- Em 1983 foi editado o Decreto-Lei 1971, que proibia o pagamento de mais de 14 remunerações, por ano, aos empregados da Petrobras. Isto porque, seus empregados recebiam: 12 remunerações mensais, 13º salário, 1 salário integral a título de férias e ainda a participação nos lucros.- Buscando solucionar esta questão, antes do advento da CRFB/88, que desvinculou a PL da remuneração, a Petrobras criou uma nova rubrica salarial, denominada "PI/DL 71", paga mensalmente aos seus empregados, que possuía natureza salarial, já que era paga com habitualidade.- O reconhecimento, pela Justiça do Trabalho, de que se trata de verba salarial, impõe que a mesma seja utilizada no cálculo dos proventos de complementação da aposentadoria pela entidade de previdência privada.- A questão apresentada não se refere à "vantagem", mas, como reconhecido pela Justiça Trabalhista, de verba de natureza salarial, não se aplicando os dispositivos das LC 108 e 109 que aludem à impossibilidade de extensão das "vantagens".RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**099. APELAÇÃO 0037557-87.2009.8.19.0038** Assunto: Desapropriação / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUAÇU 4 VARA CÍVEL Ação: 0037557-87.2009.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00640334 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RODRIGO DE OLIVEIRA BOTELHO CORRÊA APELADO: BELLAFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO: LUIS CLAUDIO SOUZA SANTOS OAB/RJ-183456 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Funciona: Ministério Público Ementa: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. LOTES DE TERRENOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE POPULAÇÃO CARENTE. LAUDO PERICIAL APONTANDO VALOR DA INDENIZAÇÃO JUSTA. INCONFORMISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. UTILIZAÇÃO DE MÉTODO COMPARATIVO PELO EXPERT QUE PERMITE ARBITRAR O VALOR REAL DO BEM. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

**100. APELAÇÃO 0039172-20.2006.8.19.0038** Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUAÇU 4 VARA CÍVEL Ação: 0039172-20.2006.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00669367 - APELANTE: ELIZABETH DOS SANTOS DELL'OSSÌ ADVOGADO: SONIA SABINA BARBOSA OAB/RJ-081306 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ. LEVANTAMENTO DE VALORES RETIDOS JUNTO AO MINISTÉRIO DE SAÚDE, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SUA MÃE, SERVIDORA PÚBLICA. SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, VI, DO CPC. RECURSO VENTILADO PELA REQUERENTE, POSTULANDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. COM EFEITO, EM PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, INEXISTE ESPAÇO PARA CONTROVÉRSIA E DILAÇÃO PROBATÓRIA, A CORROBORAR O ACERTO DA DECISÃO OBJURGADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TJRJ, INCLUSIVE DESTA CÂMARA DE JULGAMENTO. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

**101. APELAÇÃO 0044096-31.2015.8.19.0209** Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0044096-31.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00011412 - APELANTE: MONICA CRUZ BASTOS ADVOGADO: DANIELE CASTANHO CARVALHO OAB/RJ-173377 APELADO: CONDOMINIO SUNFLOWER ADVOGADO: CLAUDIO MARCELO LOPES MORAIS OAB/RJ-114766 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: COBRANÇA COTAS CONDOMINIAIS.PARTE QUE, REGULARMENTE CITADA, COMPARECEU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO, DEIXANDO DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO (ARTIGO 277 CPC/73). SENTENÇA DECRETANDO A REVELIA E JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. RECURSO VENTILADO PELA RÉ, POSTULANDO PELA ANULAÇÃO DA R. SENTENÇA E, EVENTUALMENTE, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEMANDA PROPOSTA SOB A EGIDE DO CPC/73. ATO PROCESSUAL QUE, INOBTANTE TENHA SIDO REALIZADO QUANDO JÁ EM VIGOR O NOVO CPC (JULHO DE 2016), DEVE OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS PRESENTES NO ARTIGO 1046, PARÁGRAFO 1º, DO CPC/15, QUE ASSEVERA SOBRE A NECESSIDADE DE SE APLICAR O PROCEDIMENTO SUMÁRIO ÀS AÇÕES PROPOSTAS E NÃO SENTENCIADAS ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO DIPLOMA PROCESSUAL. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

**102. APELAÇÃO 0044430-51.2008.8.19.0002** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITERÓI 1 VARA CÍVEL Ação: 0044430-51.2008.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00515365 - APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL ADVOGADO: RODRIGO DE LIMA CASAES OAB/RJ-095957 APELANTE: ALEXANDRE MOURA 2 A CHOPERIA COMERCIAL LTDA ADVOGADO: MARCELO SIMAO DE SA OAB/RJ-087346 ADVOGADO: FABRICIO MOREIRA RODRIGUES OAB/RJ-123522 APELADO: RICARDO VINHOSA PADILHA **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRESSÕES PROVOCADAS POR SEGURANÇA DE BOATE. NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU NECESSIDADE DE CORREÇÃO POR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO E DE PREQUESTIONAMENTO.REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos, nos termos do voto do Des Relator.

**103. APELAÇÃO 0051048-78.2014.8.19.0203** Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0051048-78.2014.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00429926 - APELANTE: JOSE LUIZ RUAS GUERRA ADVOGADO: PHILIPPE DE CAMPOS TOSTES OAB/RJ-110664 APELADO: ANA LUCIA RAMOA ALVES APELADO: JOSE ALVES APELADO: CARMEN RAMOA FERREIRA ALVES ADVOGADO: MURILO ESTEVES DE CARVALHO OAB/RJ-044537 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: LOCAÇÃO RESIDENCIAL. AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA AJUIZADA EM 2011, QUANDO HOUVE PAGAMENTO DE PARTE DAS VERBAS PELOS